DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL - FOMENTAR/PRODUZIR/MICROPRODUZIR

Nota Explicativa: Os valores cuja origem não for especificada devem ser transportados dos registros constantes no livro Registro de Apuração do ICMS.

# QUADRO A - PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS APROPRIADOS

Item 1 - Saídas de Operações Incentivadas - valor contábil do total das saídas registradas sujeitas ao incentivo.

Baseado nas condições e nos limites estabelecidos por lei, incluir nas saídas os valores contábeis das operações a título de bonificação ou semelhante, observando:

- Caso, ultrapasse o limite previsto, considerar como incentivada, a proporção que corresponder ao débito de ICMS das operações bonificadas incentivadas com o débito total da mesma;

Item 2 - Total das Saídas - valor contábil das saídas registradas, com exceção das operações de saídas previstas no § 2º do artigo 2º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF;

Item 3 - Percentual das Saídas de Operações Incentivadas [(1/2)]x100;

Item 4 - Créditos por Entradas - total dos créditos;

Item 5 - Outros Créditos (exceto o crédito do item 10.1) - total de outros créditos deduzido o valor de outros créditos relativos ao código GO020134;

Item 6 - Estorno de Débitos - total dos estornos de débitos;

Item 7 - Saldo Credor do Período Anterior - refere-se ao saldo credor do período de apuração imediatamente anterior, que corresponde à soma dos itens 31 e 44 desse mesmo período;

Item 8 - Total dos Créditos do Período - resultado da expressão (4+5+6+7);

Item 9 - Crédito para Operações Incentivadas - resultado da expressão [(3x8)/100];

Item 10 - Crédito para Operações Não Incentivadas - resultado da expressão (8-9);

# QUADRO A.1 – CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À PROPORÇÃO

Item 10.1 - Outros Créditos Correspondente à Primeira Parcela de ICMS FOMENTAR / PRODUZIR - Art. 4° da IN 1208/2015-GSF – valor de outros créditos relativos ao código GO020134;

# QUADRO B - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES INCENTIVADAS

Item 11 - Débito do ICMS das Operações Incentivadas - débito do ICMS referente às saídas de operações incentivadas, excetuando os débitos relativos às operações a título de bonificação ou semelhante;

Item 11.1 - Débito do ICMS das Saídas a Título de Bonificação ou Semelhante Incentivadas - débito do ICMS referente às saídas a título de bonificação ou semelhante, considerando as condições e os limites estabelecidos por lei;

Item 12 - Outros Débitos das Operações Incentivadas - outros débitos relacionados às operações incentivadas;

Item 13 - Estorno de Créditos das Operações Incentivadas - estorno de créditos relacionados às mercadorias incentivadas;

Item 14 - Crédito para Operações Incentivadas (9 + 10.1) – corresponde ao somatório do item 9 do Quadro A - Proporção dos Créditos Apropriados e o item 10.1 do Quadro A.1 – Créditos Não Submetidos à Proporção;

Item 15 - Deduções das Operações Incentivadas (Linha 14 - Quadro Apuração dos Saldos - LRA) **-** deduções permitidas pela legislação tributária para as operações incentivadas;

Item 16 - Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Não Incentivadas (43) - será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com total dos créditos apurado para as operações incentivadas, resultado da expressão [(11+12+13)-(14+15)] com o saldo credor das operações não incentivadas do período, se existente.

Item 17 - Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas - resultado da expressão [(11+11.1+12+13)-(14+15+16)];

Item 18 - ICMS por Média - valor estabelecido por TARE e atualizado mensalmente até o referido período;

Item 19 - Deduções/Compensações (64) - valores que a legislação permite sejam deduzidos ou compensados da média e que deverão estar discriminados no Quadro D - Demonstrativo e Utilização dos Créditos Escriturados na Linha Observação do LRA - Utilização dos Créditos;

Item 20 - Saldo do ICMS a Pagar por Média - resultado da expressão (18-19);

Item 21 - ICMS Base para Fomentar/Produzir - resultado da expressão (17-18);

Item 22 - Percentagem do Financiamento - deve ser considerado o percentual autorizado no TARE (FOMENTAR e PRODUZIR: até 73%; MICROPRODUZIR: até 90%);

Item 23 - ICMS Sujeito a Financiamento - resultado da expressão [(21x22)/100];

Item 24 - ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo - será deduzido do ICMS incentivado pelo Fomentar o valor referente a ICMS excedente não permitido pela legislação para fruição do incentivo e relativo à operação de importação de peças e partes de veículos automotores (campo 19 da planilha “Importação de Peças e Partes de Veículos Automotores”) e operação de industrialização realizada em outro estado (campo 22 da planilha “Mercadorias Industrializadas em Outros Estados”);

Item 25 - ICMS Financiado - resultado da expressão (23-24);

Item 26- Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada - resultado da expressão (21-23);

Item 27 - Deduções/Compensações (65) - valores que a legislação permite sejam abatidos ou deduzidos da parcela não financiada e que deverão estar discriminados no Quadro D - Demonstrativo e Utilização dos Créditos Escriturados na Linha Observação do LRA - Utilização dos Créditos;

Item 28 - Saldo do ICMS a Pagar da Parcela Não Financiada - resultado da expressão (26-27);

Item 29 - Saldo Credor do Período – resultado da expressão [(14+15)-(11+12+13)];

Item 30 - Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Não Incentivadas - será deduzido do saldo credor do período das operações incentivadas o valor utilizado para abater da diferença se positiva do total dos débitos com total dos créditos das operações não incentivadas. Corresponde a diferença dos itens [(32+33+34+35)-(36+37)];

Item 31 - Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte - resultado da expressão (29-30);

# QUADRO C - APURAÇÃO DOS SALDOS DAS OPERAÇÕES NÃO INCENTIVADAS

Item 32 - Débito do ICMS das Operações Não Incentivadas - débito do imposto pelas saídas não incentivadas, incluindo o débito do ICMS das Saídas a Título de Bonificação ou Semelhante que não se enquadrar nas condições e limites estabelecidos na lei para incentivo;

Item 33 - Outros Débitos das Operações Não Incentivadas - outros débitos relativos às operações não incentivadas;

Item 34 - Estorno de Créditos das Operações Não Incentivadas - estorno de créditos relativos às operações não incentivadas;

Item 35 - ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo - valor a ser transportado do item 24, exceto quando o valor do ICMS por Média (18) for maior que a diferença entre o Saldo Devedor do ICMS das Operações Incentivadas (17) e o valor do ICMS Excedente Não Sujeito ao Incentivo [(24/22)x100], neste caso, este campo deverá ser preenchido com o resultado da diferença entre o ICMS Base para FOMENTAR/PRODUZIR (21) e o Saldo do ICMS da Parcela Não Financiada (26);

Item 36- Crédito para Operações Não Incentivadas (10) - valor a ser transportado do item 10 do Quadro A - Proporção dos Créditos Apropriados;

Item 37- Deduções das Operações Não Incentivadas (Linha 14 do Quadro Apuração dos Saldos - LRA) - deduções permitidas pela legislação tributária para operações não incentivadas;

Item 38 - Crédito Referente a Saldo Credor do Período das Operações Incentivadas(30) - será compensado até o limite da diferença se positiva do total dos débitos com total dos créditos das operações não incentivadas, resultado da expressão [(32+33+34+35)-(36+37)] com o saldo credor das operações incentivadas do período, se existente;

Item 39 - Saldo Devedor do ICMS das Operações Não Incentivadas - resultado da expressão [(32+33+34+35)-(36+37+38)];

Item 40 - Deduções/Compensações (63) - valores que a legislação permite sejam abatidos ou deduzidos da parcela não financiada e que deverão estar discriminados no Quadro D - Demonstrativo e Utilização dos Créditos Escriturados na Linha Observação do LRA - Utilização dos Créditos;

Item 41 - Saldo do ICMS a Pagar das Operações Não Incentivadas - resultado da expressão (39-40);

Item 42 - Saldo Credor do Período - resultado da expressão [(36+37)-(32+33+34+35)];

Item 43 - Saldo Credor do Período Utilizado nas Operações Incentivadas - será deduzido do saldo credor do período das operações não incentivadas (42), o valor utilizado para abater da diferença, se positiva do total dos débitos com total dos créditos das operações Incentivadas. Corresponde à diferença dos itens [(11+12+13)-(14+15)];

Item 44 - Saldo Credor a Transportar para o Período Seguinte - resultado da expressão (42-43);

QUADRO D - DEMONSTRATIVO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS ESCRITURADOS NA

LINHA OBSERVAÇÕES DO LRA

# Demonstrativos dos Créditos

Créditos escriturados na Linha Observações do LRA passíveis de serem utilizados em deduções ou compensações.

Item 45 - Saldo Credor da Linha Observações do Período Anterior;

Item 46 - Cheque Moradia;

Item 47 - Protege Goiás;

Item 48 - Proesporte;

Item 49 - Goyazes;

Item 50 - Pagamento Antecipado;

Item 51 - ICMS Recebido em Transferência;

Item 52 - Crédito do Fabricante de Papel e Embalagem com Reciclado;

Item 53 - Crédito Relativo ao Adicional de 2% na alíquota do ICMS;

Item 54 - Ajuste de Valor Pago por Força de Legislação em Relação a % ICMS Apurado em Período Anterior

Item 55 - Crédito Especial para Investimento;

Item 56 - Crédito do Industrial na Produção Interna do Biodiesel;

Item 57 - Crédito na Produção de Álcool Anidro;

Item 58 - Crédito do ICMS pago em DARE Distinto para Regularizar Operações Fora do Período de Apuração;

Item 59 - Crédito Outorgado para Industrial de Veículo Automotor - Art. 11, XXXVIII, Anexo IX;

Item 60 - Outros Créditos Autorizados pela Legislação Tributária;

Item 61 - Total dos Créditos - resultado da soma dos valores constantes dos itens 45 a 60;

# Utilização dos Créditos

Valores dos créditos utilizados em deduções ou compensações.

Item 62 - ICMS Retido via DARE, ou de Substituto Tributário;

Item 63 - ICMS sobre Operações Não Incentivadas;

Item 64 - ICMS por Média;

Item 65 - ICMS da Parcela Não Financiada;

Item 66 - Transferência para Terceiros e/ou para sua(s) Filial (ais);

Item 67 - Restituição de Crédito (em Moeda);

Item 68 - Quitação de Auto de Infração;

Item 69 - Estorno de Crédito Apropriado Indevidamente (se lançado Linha na OBS do LRA) espontaneamente ou mediante notificação de ofício;

Item 70 - Outras Deduções/Compensações;

Item 71 - Total das Deduções/Compensações - resultado da soma dos valores constantes dos itens 62 a 70;

Item 72 - Saldo Credor do ICMS da Linha Observações a Transportar para Período Seguinte (61-71) - refere-se à diferença entre o saldo credor da linha Observações do LRA do período anterior acrescido dos créditos escriturados no período e os valores dos créditos compensados ou deduzidos, que será transportada para o período seguinte;

QUADRO E - DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS REFERENTES À

MERCADORIA IMPORTADA PARA COMERCIALIZAÇÃO

Item 73 - Total das Mercadorias Importadas - valor total das mercadorias importadas e registradas no período;

Item 74 - Outros Acréscimos sobre Importação - outros acréscimos sobre importação não consideradas no item 73, inclusive tributos;

Item 75 - Total das Operações de Importação - resultado da expressão (73+74);

Item 76 - Total das Entradas do Período - valor contábil das entradas registradas no LRA, excluídas as operações não permitidas para cálculo de limite, conforme artigo 3º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF;

Item 77 - Percentual das Operações de Importação [(75/76)x100] - representa o percentual entre o Total das Operações de Importação e o Total das Entradas do Período;

Item 78 - ICMS sobre Importação - valor do ICMS devido na importação de mercadoria do exterior;

Item 79 - Mercadorias Importadas Excedentes - resultado da expressão {[76x(77-30%)]/100} - É o valor das mercadorias importadas que ultrapassar o valor correspondente a 30% do valor total das entradas registradas no período;

Item 80 - ICMS sobre Importação Excedente - resultado da expressão [78x(79/75)];

Item 81 - ICMS sobre importação Excedente Não Sujeito a Incentivo - resultado da expressão [(80x22)/100];

Item 82 - ICMS sobre Importação Sujeito ao Incentivo - resultado da expressão (78-80);

Item 83 - ICMS sobre Importação da Parcela Não Financiada - resultado da expressão {[78x(100%-22)]/100};

Item 84 - Saldo do ICMS sobre Importação a Pagar - resultado da expressão (81+83), representa o total do ICMS importação a pagar por meio de DARE distinto e código próprio;

MERCADORIAS INDUSTRIALIZADAS EM OUTROS ESTADOS

Este demonstrativo deverá ser preenchido pelos contribuintes beneficiários do programa FOMENTAR cujo termo de acordo de regime especial autoriza a inclusão do ICMS sobre industrialização em outro Estado como imposto abrangido pelo citado incentivo.

Item 1 - Total das Saídas do Período - valor contábil das saídas de mercadorias registradas, excluídas as operações não permitidas para cálculo de limite, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF;

Item 2 - Industrialização Efetuada em Outros Estados (Retorno) - valor das mercadorias industrializadas em outro Estado que deve corresponder à soma dos valores da matéria-prima, material secundário e de acondicionamentos remetidos pelo encomendante, frete e demais despesas acessórias, acrescido do valor cobrado pelo industrializador;

Item 3 - Percentual da Industrialização em Outros Estados [(2/1)x100] –– Percentual entre o total das operações de industrialização em outro Estado e o total das saídas do período;

Item 4 - Percentual Excedente s/ o Total das Saídas (3-30%) - Percentual que exceder os 30% permitidos para as operações de industrialização realizadas em outro Estado;

Item 5 - Percentual Excedente s/ Industrialização Efetuada em Outros Estados [(1x4)/2] - Percentual que equivale ao que exceder os 30% permitidos para as operações de industrialização realizadas em outro Estado calculado sobre o valor da industrialização efetuada em outro Estado;

Item 6 - Valor das Mercadorias Excedentes [(2x5)/100] - É o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado;

Itens 7 a 14 - preencher com os dados correspondentes e constantes dos documentos fiscais referentes ao retorno da industrialização realizada em outro Estado;

Item 15 - Quantidade Proporcional (11x5) - visa apurar a quantidade excedente de mercadoria industrializada em outro Estado;

Item 16 - Crédito (14x5) - apura o valor do crédito referente à mercadoria excedente industrializada em outro Estado;

Item 17 - Valor (15x12) - é o valor da mercadoria excedente industrializada em outro Estado;

Item 18 - Valor Unitário Saída - valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior ao retorno) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, será o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo;

Item 19 - Base de Cálculo - será o resultado da multiplicação da quantidade proporcional (item15) pelo valor unitário saída (item18) ou pelo valor de retorno (item 12), o que for maior;

Item 20 - Alíquota Média - é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre as saídas pelo total do valor contábil das saídas do período, multiplicando esse resultado por 100 (cem);

Item 21 - Saldo Devedor ((19x20)-16) - é o valor do saldo devedor da mercadoria excedente;

Item 22 - ICMS Excedente (21x22\*) - é o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria excedente. Deverá ser escriturado como débito na linha Observações do LRA e deduzido da parte financiada pelo respectivo programa;

Obs.:22\* - refere-se ao item 22 (percentagem do financiamento) da planilha “Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir.”

# IMPORTAÇÃO DE PEÇAS E PARTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Este demonstrativo deverá ser preenchido pelas empresas montadoras ou fabricantes de veículos beneficiários do programa FOMENTAR cujo termo de acordo de regime especial autoriza a inclusão do ICMS sobre importação de veículo automotor ou de suas peças e partes destinados à comercialização, como imposto abrangido pelo citado incentivo.

Item 1 - Total das Entradas do Período - valor contábil das entradas de mercadorias registradas, excluídas as operações não permitidas para cálculo de limite, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 885/07-GSF;

Item 2 - Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos - valor total da operação de importação das peças e partes de veículos importadas destinadas à comercialização que deve corresponder ao valor das peças e partes de veículos importadas que serviria como base de cálculo do ICMS por ocasião do desembaraço;

Item 3 - Percentual da Importação das Peças e Partes de Veículos [(2/1)x100] - Percentual entre o total da operação de importação das peças e partes de veículos destinadas a comercialização e o total das entradas do período;

Item 4 - Percentual Excedente s/ o Total das Entradas (3-30%) - Percentual que exceder os 30% permitidos para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores;

Item 5 - Percentual Excedente s/ o Valor da Importação das Peças e Partes de Veículos [(1x4)/2] - Percentual que equivale ao que exceder os 30% permitidos para as operações de importação de peças e partes de veículos automotores calculado sobre o valor das peças e partes de veículos importadas;

Item 6 - Valor das Peças e Partes Excedente [(2x5)/100] - É o valor das peças e partes de veículos automotores excedente;

Itens 7 a 13 - preencher com os dados correspondentes e constantes dos documentos fiscais referentes à Importação de peças e partes de veículos automotores;

Item 14 - Quantidade Proporcional (11x5) - visa apurar a quantidade excedente das peças e partes de veículos automotores importadas;

Item 15 - Valor (14x12) - é o valor das peças e partes de veículos automotores importadas;

Item 16 - Valor Unitário Saída - valor da saída mais recente da mesma espécie de mercadoria (anterior a importação) ou na impossibilidade de se determinar esse valor, será o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local do estabelecimento beneficiário do incentivo;

Item 17 - Base de Cálculo - será o resultado da multiplicação da quantidade proporcional (item14) pelo valor unitário saída (item16) ou pelo Valor de Importação (item 12), o que for maior;

Item 18 - Alíquota Média - é o resultado da divisão do valor total dos débitos sobre as saídas pelo valor contábil total das saídas do período, multiplicando esse resultado por 100 (cem);

Item 19 - ICMS Excedente [(17x18)x22\*] - é o valor do ICMS da parcela incentivada referente à mercadoria excedente. Deverá ser escriturado como débito na linha Observações do LRA e deduzido da parte financiada pelo respectivo programa;

Obs.: 22\* - refere-se ao item 22 (percentagem do financiamento) da planilha “Demonstrativo da Apuração Mensal - Fomentar/Produzir/Microproduzir.”